



Número: **0068910-47.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 8ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **22/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS (AUTOR)</b>	<b>MAXWEL DE OLIVEIRA FREITAS (ADVOGADO)</b> <b>MAGDIEL DE OLIVEIRA FREITAS (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)</b>	<b>RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)</b>
<b>PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
77464 140	23/03/2021 16:46	<a href="#"><u>2766302_MANIFESTACAO_SOBRE_DOCS_01</u></a>	Petição em PDF



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

Processo n.º 00689104720208172001

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

A seguradora impugna a realização de nova perícia médica, na especialidade urologia, visto que primeiro, o autor não trouxe qualquer motivo para a realização desta nova perícia, a não ser que ao autor sofre com problemas.

Depois inexiste qualquer comprovação de lesão na bexiga, inexistindo do mesmo modo motivos para uma avaliação no referido órgão.

Em que pese o autor juntar um exame de um urologista, ele não quer dizer que ele tenha relação com o sinistro, principalmente por que o B.O. indica que o acidente ocorreu em 16/09/2019, mas o exame é de 12/09/2019, ou seja, 4 dias antes do acidente o autor já possuía problemas, tornando não só desnecessária nova perícia nesta especialidade como indevida, visto que flagrantemente este aludido problema é anterior ao fato.

Com esta determinação causa-se excessivo prejuízo, tendo em vista que é a Seguradora quem arca com os honorários periciais.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 19 de março de 2021.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 23/03/2021 16:46:23  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032316462324700000075895832>  
Número do documento: 21032316462324700000075895832

Num. 77464140 - Pág. 1